

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS

Credenciamento nº 09/2022 – Hospital Regional do Norte Pioneiro

A empresa **JOVANACI & PEREIRA RADIOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.774.554/0001-87, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 402 – Centro, em Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86.400-000, possuindo como endereço eletrônico inovarad.diagnostico@gmail.com, neste ato representado pelos Srs. **BRUNO GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o nº 10.981.261-7, inscrito no CPF sob o nº 076.680.999-48 e **ANGELO JOVANACI NETO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº 10.254.396-3, inscrito no CPF sob o nº 102.167.789-21, ambos possuindo o mesmo endereço eletrônico citado acima, vem, respeitosamente, com base no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/1993 e cláusulas 14.1 e 14.3 do edital de credenciamento acima citado, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, os recursos poderão ser impetrados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura do ato. Vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; (...)

Além do mais, o edital de credenciamento, que diga-se de passagem faz lei entre o contratante e contratado, em sua cláusula 14.3 menciona que o recurso poderá ser interposto também em até 05 (cinco) dias úteis, a contar “do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado”.

Nota-se que, mesmo contando-se o prazo da data da lavratura da ata (16/09/2024 – segunda-feira), quanto de sua publicação no site do FUNEAS, ocorrida em 18/09/2024 (quarta-feira), a interposição do recurso se encontra dentro de ambos os prazos iniciais estabelecidos, possuindo como prazo final 25/09/2024, considerando a data da publicação do ato disponibilizado no site do FUNEAS.

Sendo assim, tal recurso de encontra completamente tempestivo.

II – DOS FATOS

Determinado credenciamento (09/2022 – HRNP) visa a contratação de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços assistenciais em saúde para atender as demandas do Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), localizado na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

No dia 16/09/2024, houve a sessão pública de cadastro reserva de empresas interessadas em participar no lote 03, item 01 – técnicos em radiologia. Na semana que antecede este dia, Bruno, um dos representantes legais da empresa, se dirigiu ao HRNP para entregar os documentos de habilitação (lacrados), do qual se gerou um protocolo pelo sistema e-protocolo sob o nº 22.734.133-5.

Após a análise dos documentos necessários ao credenciamento, foi decidido pela Comissão de Credenciamento que esta empresa não estaria habilitada a participar/ser contratada pelo FUNEAS, mencionando que o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe não atende o prazo mínimo de 01 ano de cadastro, conforme estabelecido no edital de credenciamento acima citado.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme exposto, esta empresa foi desclassificada pela Comissão de Credenciamento por esta não considerar válido o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe. Essa decisão não merece prosperar. Vejamos.

Ao que é possível observar pela atitude da Comissão de Credenciamento, analisando determinado certificado, é que eles consideraram a data da emissão do documento como a data em que a empresa foi registrada no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 10º Região – CRTRPR e Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, o que não condiz com a realidade.

No próprio documento analisado pela Comissão que, inclusive, convido-vos a verificar (através dos documentos apresentados constantes no processo de credenciamento referido), o QR Code nele descrito leva-os ao Certificado de Regularidade com a data da emissão anterior a data de dezembro/2023 (data da emissão do documento abaixo), sendo ela de 28 de agosto de 2023. Abaixo, segue o mesmo documento apresentado à comissão:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 10ª Região
- CRTRPR



CERTIFICADO DE EMPRESA

Certificamos que a empresa JOVANACI & PEREIRA RADIOLOGIA LTDA, nome fantasia CNPJ n.º 51.774.554/0001-87, localizada à R MAL FLORIANO PEIXOTO 402, CENTRO, JACAREZINHO-PR, CEP 86.400-000 encontra-se REGISTRADO(A) neste ÓRGÃO, sob o n.º 060554J, em cumprimento à Lei n.º 6.839, de 30/10/1980 e de acordo com a Resolução CONTER n.º 13/2018.

Código de Autenticação: vC9Wy0AvQDEUUTKVfkjp
Emissão: 06/12/2023
Validade: 10/01/2029

Para autenticar este certificado
escaneie o QRCode ou acesse este link
https://www.spdi.gov.br/STI/financeiro/radiologia/crt/10/Relatoria/Certificas Impressao Visualizar_Tl.aspx?numero_codigo_autenticacao=vC9Wy0AvQDEUUTKVfkjp



Este Certificado deverá ser fixado em local de livre acesso ao público em geral, devendo ser requerida a sua renovação nos 60 (sessenta) dias que antecedem o seu vencimento

Ativar o
Acesse C

(constante no certificado disponibilizado por este QR Code) foi a data em que a empresa foi registrada no respectivo Conselho. Sendo assim, por uma conta básica, é possível averiguar que a empresa JOVANACI & PEREIRA RADIOLOGIA LTDA atende plenamente ao quesito disposto em edital no item 10.1.5.5 que estabelece o prazo de, no mínimo, 01 (um) ano de inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe, ou seja, a empresa foi inscrita no Conselho em 28/08/2023 e a sessão pública do credenciamento ocorreu em 16/09/2024, exatos 385 dias, ou seja, mais de 01 (um) ano de inscrição no respectivo Conselho.

Tomei a liberdade de expor aqui um outro certificado de nossa empresa, como é possível observar abaixo. Perceba que, toda vez que há uma emissão deste documento, a sua respectiva data de emissão muda, ou seja, ele é caracterizado por ser a data que efetivamente o documento foi emitido e não que a empresa foi registrada. Possuindo eu a liberdade de emitir diversos certificados em diferentes dias, todos eles sairão com datas diferentes. Não é admissível e, muito menos, aceitável que a Comissão de Credenciamento considere as datas de emissões de documentos como a data de inscrição do Conselho respectivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 10ª Região
- CRTRPR



CERTIFICADO DE EMPRESA

Certificamos que a empresa JOVANACI & PEREIRA RADIOLOGIA LTDA, nome fantasia JOVANACI & PEREIRA RADIOLOGIA LTDA, CNPJ n.º 51.774.554/0001-87, localizada à R MAL FLORIANO PEIXOTO 402, CENTRO, JACAREZINHO-PR, CEP 86.400-000 encontra-se REGISTRADO(A) neste ÓRGÃO, sob o n.º 060554J, em cumprimento à Lei n.º 6.839, de 30/10/1980 e de acordo com a Resolução CONTER n.º 13/2018.

Código de Autenticação: vC9Wy0AvQDEUUTKVfkjp

Emissão: 12/01/2024

Validade: 10/01/2029

Para autenticar esta certidão
escaneie o QRCode ou acesse este link
https://www.abrad.org.br/STI-Financas/radiologia/crtr10/Relatorios/Certidao-Impressao_Visualizar_Tela.aspx?numero_registro_autenticacao=vC9Wy0AvQDEUUTKVfkjp



Este Certificado deverá ser fixado em local de livre acesso ao público em geral, devendo ser requerida a sua renovação nos 60 (sessenta) dias que antecedem o seu vencimento

Ativar o
Acesse Co

E, aliás, se verificar este QR Code que consta neste certificado, ele também vai remeter a data de emissão de 28/08/2023, comprovando, mais uma vez, que a inscrição da empresa não se deu em janeiro, data da sua emissão, mas sim em agosto do ano passado.

Aqui, através deste recurso, não trouxemos nenhum documento novo, até mesmo porque o documento acima mencionado se encontra anexado no processo de credenciamento de sua Fundação. Todo o fato narrado, até então, trata-se de uma condição preexistente, ou seja, ela já era existente e totalmente válida, atendendo perfeitamente ao exigido no edital de credenciamento respectivo, quando da ocorrência da sessão pública de análise dos documentos para o credenciamento.

Marçal Justen Filho menciona em sua ilustre obra que:

“Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.”¹

Além do mais, o Supremo Tribunal de Justiça entende que:

“No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contra-prova e demonstração do equívoco do que foi

¹. JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos**. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 804.

decidido pela Administração, sem a quebra de princípios legais ou constitucionais.^{2º} (grifo nosso)

Ou seja, determinado documento aqui apresentado e que, também, consta no processo de credenciamento possui condição preexistente ao tempo da ocorrência da sessão pública e, sendo assim, o documento disponibilizado pelo QR Code deve ser considerado pela Comissão.

Portanto, de todo o exposto aqui neste recurso, percebe-se que a Comissão de Credenciamento se equivocou seriamente em desabilitar esta empresa, devendo a Comissão, após a análise documental, declarar a empresa plenamente habilitada para o credenciamento 09/2022 – HRNP.

IV - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, venho por meio deste solicitar o recebimento de determinado recurso, sua respectiva análise e deferimento para considerar habilitada a empresa JOVANACI & PEREIRA RADIOLOGIA LTDA, tornando-a apta a continuar a participar do credenciamento 09/2022 – HRNP.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Jacarezinho, 19 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO GONCALVES PEREIRA
Data: 20/09/2024 08:29:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO GONÇALVES PEREIRA
Representante Legal

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELO JOVANACI NETO
Data: 20/09/2024 08:22:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANGELO JOVANACI NETO
Representante Legal

2. STJ, **REsp 5.418/DE**, 1ª Seção, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 25.03.1998, DJe 01.06.1998.